

Of^o 23 = 6 = Continua 5 de Allario de 1868

Anno d. 1866 P. O. Listo-

Le Monnier

Feb 18
C. 18

Juro de Direito de Honras de
Capitão. Cidades de Curitiba, e de
Foz de Iguaçu desta Província.

Sum of particular in gen

251

14

Diminution Corduroi et althor
sue smother

Supers



Actinocera

[illegible]

1866, 17 August

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito e dos Feitos da
Fazenda.
Como requer, e marco o dia de
amanha, às 11 horas.

Cur., 11 de Agosto de 1866.

Parangaba,

Domingos Borges Abattoes e sua mulher D. Francisca
Netalino da Silva, havendo afiançado a elbaurel Gencalves
Borges que arremateu a factura das obras da sexta secção
da estrada que do Espunguy se dirige a esta capital, as-
signado na Thesauraria de Fazenda o respectivo Termo,
como se vê do documento sob n.º 1, e prenotado a suppo-
thea, como se vê do documento sob n.º 2, precisa que
o Sr. ou que a intimação do Procurador Fiscal Dr. Anto-
nio Candido Ferreira de Azevedo, a fim de, em dia e
hora designados por elle, vir se louvar em peritos que
avaliam os Terrenos Constantes da escriptura (docu-
mento sob n.º 3), de propriedade das supps, para
garantia da quantia de dois contos de reis (2:000:000).
Nisto ter o contractador se responsabilizado pela quan-
tia de quinhentos mil reis (500:000), e ser o valor to-
tal da responsabilidade de dois contos e quinhentos mil
reis (2:500:000). Assim

Pede a Supp. que, nomeados os peritos e
juramentados, deem elles seus laudos, inda
em continente os autos com ruta ao Sr. Pro-
curador Fiscal e o advogado do Supp. pelo
espaço de 48 horas cada um, tudo na
forma da lei.

R. R. Abattoes

O Advogado do Supp. Tituliano J. de Freitas

Aug 1800 \$100

James

Heath Sept 1800

James Sept

Certidão do termo de fiança que prestaram nesta Thesouraria Domingos Cordeiro Mathoso e sua mulher Francisca Pictalina da Silva da quantia de dous contos de reis a favor do empreiteiro da 6.ª secção da estrada do Assunguy Manoel Gonçalves Cordeiro como abaixo se declara. Aos dez dias do mez de Agosto de mil e cento e sessenta e seis nesta cidade de Curitiba, capital da provincia do Paraná, na Thesouraria de Fazenda, na secção do Contencioso, presentes o respectivo Procurador Fiscal D.º Antonio Candido Ferreira de Abreu, compareceu o D.º Tertuliano Teixeira de Freitas, procurador bastante que mostrou ser pela procuração, com poderes especiaes, que fica archivada, sendo os ditos poderes não só para assignar este termo como para especialisar a hypotheca de Domingos Cordeiro Mathoso e sua mulher Francisca Pictalina da Silva.

Edisse elle procurador que tendo sido acciça pelo Inspector da Thesouraria a fiança de seus constituintes assignava este termo em virtude do art.º 3.º do contracto feito por Manoel Gonçalves Cordeiro a fim de poder o mesmo receber adiantadamente a quantia de dous contos de reis. Cachando o Procurador Fiscal conforme o termo acima lavrei este do qual se dará certidão para com ella ser especializada a hypotheca na forma da Lei e Regulamento hypothecario. Eu Antonio Ferreira da Costa Junior praticante da Thesouraria o escrevi. Eu Frederico Augusto de Sousa Nogueira, Annuario de official da Secretaria, o subscrevi. Antonio Candido Ferreira de Abreu. Tertuliano Teixeira de Freitas.

Confere, Servindo de Official da Secret.ª,
Frederico Augusto de Sousa Nogueira

13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

Harro

Documento M. H.

N.º 38. {
Pag. 2. 1. { Protocollo.

Apres intarid hize das 6. as 12. hor: 19
de Agosto de 1866

Off. de Corta

Francisco Antonio de Coute, Juiz -
no Tabelliao Vitalicio de Publico
Judicial e Notas mto Lealdade de
Couto, em Termos. &c.

4

Dat. 11/9/20

B. 11/500

34620

Certifico que apud de Capital
e Banco de Coute, Bordado, que
si a referir os livros de Notas, e em
um delle ja findo sob nume-
ro de 11/500, e folhas trinta e seis
verso, e 11/500, e folhas trinta e seis verso,
em que a Escritura por elle pre-
cede de teor e forma seguinte:
Escritura de venda de umas terras
de planta e heras, que foram
por ellos Figueira e sua mulher
Sebastiana Elvira das Dous-
a Domingos Bordado e Catho-
preo quanto de duas Dous
de reis, como abaixo se declara.
Soubaõ quanto este publico in-
strumento de Escritura de venda
virem, que sendo no Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitocentos e cinco-
enta e oito, aos vinte e seis dias
do mes de Janeiro de dito anno,
mto Lealdade de Couto, em
Casas de Capital Vicente Anto-
nio Rodrigues Borba, vendeu
Tabelliao em, e sendo ali presen-
tes as partes envolvidas e contracta-
das de uma como vendedores, por
ellos Figueira, e sua mulher Se-
bastiana Elvira das Dous, e de
outra como compradores Domingos
Bordado e Catho, todos moradores
no Distrito desta Lealdade, reco-
nhecidos de mim de quem dou fe.
e pelos vendedores me foi dito em
presença das testemunhas acdi-
cadas nomeadas e assignadas
que elles entre outros bens que
possuam via bem assigna-
vem assim uma sort. de terras

Doc. mto 11/500

afim uma sorte de terras lavra-
das, com herraal no lugar de ro-
minado = Papandura com as de-
rivas seguintes: Principiando
em uma lomba, que divide os
terrenos dos herdeiros de Joaquin
de Silva, e por um caminho que
segue a mesma lomba, e por
elli acima eahir em um outro
caminho de nominado caminho =
do pinheiro secco = e por este adi-
ante ahi uma intermichada
de caminho que segue para os
olhosirar =, e por outra parte
dividido por um corrego de
nominado de monjolo, e por outro
lado por um pequeno corrego
denominado = do a terradinho = se-
guindo por elle acima ate uma
canchada funda, que atravessa
o caminho que segue para o sitio
de Joaquin Effonso Eves, dividindo
os terrenos de Joao Baptista Mon-
tiro, e seguindo pelo mesmo ce-
nhado de baixo, ate mesotrar com
uma pedra preta, e d'ahi se-
gue por uma lomba de matto-
falso, que divide o correr das aguas
com Francisco de Souza Jorge, e
pelo dito lomba e bitante em-
frentado com as Capoeiras de Joao
Ramos, e por outro lado divide
dos com terrenos d'elles um
debores; cujos terrenos possuem
livros e sem bargados de qual
quer pmeao ou hypotheca, e
de mesma maneira que pos-
suia o referido, como de facto
vendido tinham, e elle com pre-
do pelo preço e quantia de
dois contos de reis, que ao fazer
d'isto havia recebido em mo-
de corrente d'isto Imperio, e
por haverem recebido clava

5
daráo plena e geral quitacao, e
traspassavão todo posse por id-
mínio que em dito terreno ti-
nhão. Prometti e comprador
por id. foi dito que a cidade
a prometti escriptura ne for-
me em que se acha intitu-
luda. E neste acto me foi a
promettida o cumprimento de
seis, vells e distribuições de
ter segundas - Numero quatro -
Provincia de Parana. Dize os
bens de rai. Rende quatro. En-
treiro de mil e oitenta e cinco
contos e oitenta e cinco mil
e oitenta e cinco. A folha quin-
ta de livro de receita, fize de-
bitado ao senhor actual Colli-
ctor das rendas heraes, pela
quantia de cento e vinte mil
reis, que entregou ao senhor do-
minico Cardoso e Bartho, pro-
prio do dize comprova cento
e oitenta e cinco mil reis, por
que em nome a fize o dize. Fi-
guira e me mether umas ter-
ras de plantar e heras no lo-
gar de nominado - Papandua -
Collectoria de boitite, deu de
janeiro de mil e oitenta e cinco
contos e oitenta e cinco mil
e oitenta e cinco. Collector Fideiussor
de silva barrão. Descrição fize
de vinte dias e quatro. Num-
ro de oitenta e cinco. Descrição
Provincia Timor - Numero dez
Ene branco. Reis cento e cinquenta
Pague cento e cinquenta reis. Boi-
tite, deu de janeiro de mil e
oitenta e cinco e oitenta e cinco
silva barrão - Timor - Dize
leide ao primeiro Tabelião
barto. Boitite deu de janeiro
de mil e oitenta e cinco e oitenta
e oitenta - O Distribuidor - Barto.
Ed como cuspim e dinerao, e an-



Jerônimo Clauterio de Luz, peregrino
parceiro em casas de dento
fui de direito a fim de prestar
juramento e procedem a juracao
de araliaes dos seus e proprios de
constant de documento junto.
O que fize as seguintes. Condi-
tes, de direito de direito de mil oit
ento e seguinte e suis -
Orest. Francisco Antonio Galvao

Juramento

Eu de direito dias de Luz de Agosto
de mil oitento e seguinte e suis
anos mil e oitenta e seis
em Casas de fuis de direito fui
muito substituto de bono e
Doutor Emerto Dias Laranjeira
outro em Receitas fuis mil
e sendo e hy promittes os louros
nomados, f. Jerônimo Clauterio de
Luz e algaras Vincentas e lentes
of. tanto, aos queas ill. fuis
de fuis e juramento dos seus
Wan fuis em um livro
della fuis que promittes
direitos sobre os queas fuis em
carregu que l. e fuis
prode fuis me a raliaes dos
terrenos, constant de documen-
to junto e estes deus de
fuis de in fuis ralis, e sendo
fuis ill. de fuis e juramento
afim de promittes em fuis.
De que fuis ill. fuis de que
afigne e fuis e a raliaes de
Francisco Antonio Galvao, re-
ceitas fuis em

Laranjeira

Vence Lanellas dos Reis
Jerônimo Clauterio de Luz

Declaracao

Logo no mesmo dia e
ano logo antes de declaracao

7
a clarear e hi presentes os loure-
ros juramentados proximos elan-
tados da Ley, e Alfeser Nra celsa
elcumben dos senhores e por elles poi-
dido que de baixo de juramento
prestado e ratado, as proprias
dadas de documento e este junto
por dallas transporem e publica-
mento na garantia de seus
cumben de reis. que se sae
E por esta forma e maneira hon-
rada elle fize e ratado esta
e ratado por fize e maneira
afignar. Du. Francisco de
Melo galvao, escrivao, e em
Luz de Jesus.

2000ff.

Wenceslau Mendes dos Santos
João Baptista da Luz

Muito

seu deuto dias de mes de Agosto
de mil e oitenta e oitenta e
sin anno, muito lida de lous-
tiba, em uma Carteira para
estes autos em Nro. de Doutor
Antonio Candido Ferraz de Albu-
querque Fidalgo, para pre-
dizer o que for a bem da Fazenda
de que fize este termo. Du. Francisco
Antonio de Costa, escrivao, e em

Cam. Nra. de Povoação Fiscal

Obste. (assinado)

Remetido na cartilhada. Comum 9.
e parte qd. da os seguintes docu-
mentos 1.º Certidão negativa das
Prestações arrepiadas de obrigações
p.º cam. e Fazenda 2.º Certidão ne-
gativa do Registro Geral 3.º

Cartório que frouz que é immoavel
esta luno e desembargada de
pontos e embargo ou outro onus
judicial. H. Cartório negati-
vo do H. de tutelas e curatelas.
Declaração de parte sua e
xodo pro regimem total.
ou por carta de amabilidade.

Cumprimento Eros ^{em} declare
nos mais termos d'estes autos g.
exerce no impedimento do Es-
cricão dos Fautos do Fazerenda.

Cartório do de agosto de
1666.

Officio da Fazenda

et. b. Fuz^o de Abreu

Data -

dos vinte dias de mes de Agosto
de mil e seiscentos e setenta e seis
nossa Cidade de Curitiba em um
cartorio pelo Doutor Procurador
Joaquim para em foi entregue estes
autos em seu officio sobre a
H. supra. De que foi em termos
do Domínio e tutelas de l'arte,
reservadas de juris de direito que
por um premissa de desfeitos de
Fazenda a seguir.

Vista

dos vinte dias de mes de agosto
de mil e seiscentos e setenta e
seis annos, nossa Cidade de
Cidade de Curitiba em um car-
torio para estes autos com vista
ao Doutor Jurisconsulto. Trazidos
de Freitas, Procurador de Domingos
Gordão e Matheus de um humilha.
De que foi em termos. In Frazenda
tutelas de l'arte de servir ao

com P. do de Freitas

Or. et. l'arte

As quatro principais exigencias do D.^o Procura-
dor Fiscal estão satisfeitas pelas evidencias
que juntaamos sob os n.^{os} 1, 2, 3, 4 e 5.

Declaro que meus constituintes não são
casados pelo regimen dotal.

Tenho mostrado que a propriedade,
constante de titulo de fr. 4 e 5, offerecida
em garantia a 'segunda, esta livre e
desembaraçada de qualquer onus real
ou hypotheca; porisso requeremos
que seja homologada a avaliação de
fr. 600, visto não ter havido arbitra-
mento do valor da responsabilidade,
de conformidade com os arts. 165 e 166
do n.^o de 26 de abril de 1863, dando
o Juiz uma sentença com as re-
quiritas dos arts. 171 e 172 do c.^o
do n.^o Curitiba, 22 de Agosto de 1866

O Advogado

Tutuliano Pereira de Freitas

Com cinco docum^{tos} accusados.

Fato

As três e duas e duas dias de um
de Agosto de mil e oitenta e oitenta
afirmação e duas mil e oitenta e oitenta
de Coritiba com uma Carta
fidei Deputado Vertuliano Teixeira
e Deputado Procurador de Domini-
gos Matheus de Jesus Domingos Cor-
deiro Matheus, em face da qual
estes autos com suas razões e
os cinco documentos que a
seguir seguem. De que fez
este termo. Em João Alvim
de Moraes Junior, escrivão, e
escrivão

Em virtude do despacho do Ilustre Sr. Senhor
Inspector de Tesouro do corrente, exarado na
pública de Domingos Cordeiro Mattoso, por seu
procurador, certifico que, revendo o livro de fian-
ças e contractos d'elle não consta que tenha
o supplicante obrigação alguma para com
a Fazenda Provincial, e nem que seu
benz esteja gravado de hypothecas ou
onera algum real. Contadoria da Rec. B. 720
raria Provincial do Paraná vinte de Maio de 1200
to de mil oitocentos e setenta e seis. Rec. B. 8400
Antônio Carlos Ferreira Soares collabo-
dor da mesma Recorrendo a escrever.
Sen. Antonio Ferreira de Andrade, segundo escripturas
de mesma, revendo a chpe antecedi.

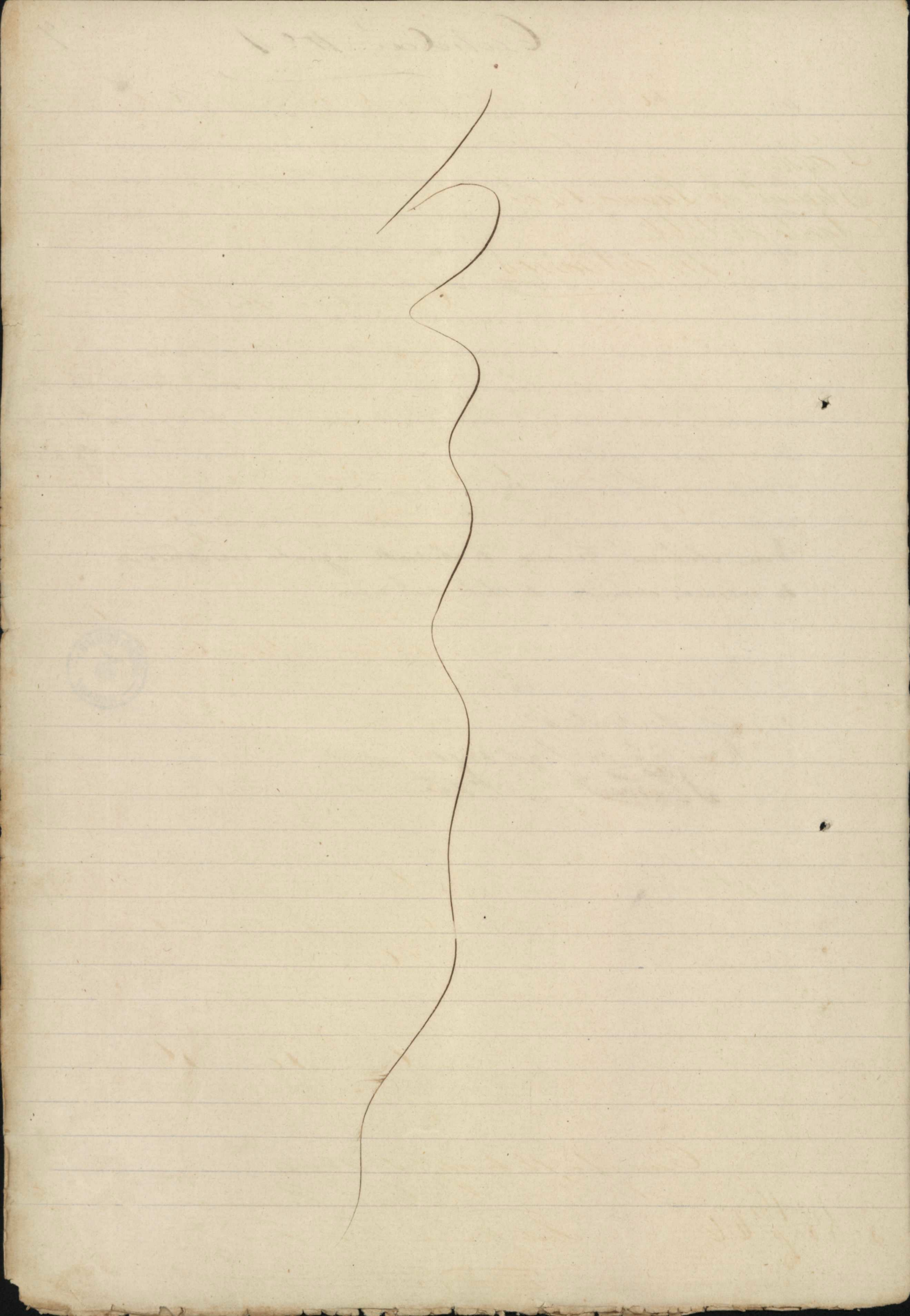
Nº 25

Pz duzentos

Cor 22 de Set 1200

Stammas S. J. S.





M.^{me} Sim. Inspector da Thesouraria de Fazenda.

Pase.
Thesouraria do Parana, 18 de
Agosto de 1866
M. de Barros

Certidão n.º 2

Domingos Corduro Mattos a' bens de seus
direitos, precisa que V.^{sa} mande passar por
certidão, se consta n'esta Thesouraria ter
actualmente o sup.^{te} alguma obrigação
para com a Fazenda geral, pela qual es-
teja o bem de raiz gravado de hypo-
theca ou algum outro mal. etc.

N.º 25 2200

De duzentos e

Re. 220. 1866

Barros

P.^{te} V.^{sa} deferim.^{to}, mandan-
do passar a certidão requi-
rida.

E. R. M.^{ce}

Cam. Ths., 18 de set.^o de 1866

Como Procuador

Intervindo T. de Freitas

S.º 18 16 66

Certifico que Domingos Cordeiro Mattoso assignou a se-
do competente nesta secção termo
de fiança pela quantia de dois
contos de reis a favor do contra-
tante da sexta secção da estru-
da do Itsumquy a esta Capi-
tal Manoel Goncalves Cordei-
ro em consequencia do qual
estão seus bens de raiz sujeitos
a Fazenda e elle obrigado a
especialisar na hypotheca le-
gal. Eu Antonio Ferreira da
Costa Junior, praticante desta
Thesouraria a escrever. Secção
do Contencioso da Thesouraria
de Fazenda do Paraná, vinte
e um de Agosto de mil. oitocen-
tas e sessenta e seis.

O Fiscal

A. C. Ferreira da Silva

Pagou um mil reis de emolu-
mentos - Costa Junior.

Domingos Cardozo Mattos, a' bem de seus di-
mitos, p'ncipa qm o Official do Registro geral
the q'm por entida, se, de om lino. certo, the
o. Supp^{ta} om bem de ram garados de hypothu-
ca ou outros omes mal. Curitiba, 18 de Agosto
de 1865.

O Procurador do Supp^{ta}.

Intulim J. de Freitas

Francisco Antonio da Costa Offi-
cial do Registro geral das hypo-
thecas de Comarca da Capital.

Certifico qm de nos protocol-
to certo, a folha dias roro-
qm o supplicante tem p'no-
tado, no dia certo de certo D. 1500
nos, sob numero trinta e oito,
uma hypotheca legal em
favor de Fazenda Geral, es-
tante e praso de dit dez ann-
os e mais, e' o qm tem
to de nos l'p'os ao q'm
em respeito a' d'as d' Constit-
ducao de q'mto de mil oit-
centos e setenta e seis. Em
Francisco Antonio da Costa, Offi-
cial do Registro geral das hy-
pothecas das Comarcas.

Francisco Antonio da Costa

Nº 4 A-200

De duzentos
Ror 22 de Ago 1865
Hamas Jago



Atto. Sen. D.^o Juiz Municipal.

Cutidao n.º 4.

Domingos Cordiero Mattos, a' leu de ouros
linhitas. pucira qm n.ºa videne aos escri-
vos d'este Juizo, qm passam por cutidao,
se os bens de raiz do Suppl. estao limos e
desembargados de penhora, embargo, ou
outro ônus judicial. Assim &

I. do que constar.
Coritiba, 18 de Agosto
de 1866.



El Marques de Santos Pa. n.ºa d'esperim^{to}, manha
N.º 28 do p.ºo de passar a cutidao n.ºa
Cy. n.ºa n.ºa
Cy. 22 de Set 1866
H. Camargo Silva

L. R. N.º

Francisco Antonio de Azevedo, primeiro
Tabelliao Vitalicio do Publico Judicial
e Notas n.ºa deidade de Coritiba, e
suos Termos. D. 1500
Certifico qm em meu cartorio se
de cuente, sobre os bens do Suppl.
se estao sujeitos a qualquer onus

afuposa alguma, e que deu se.
Contra o Idem do dicto de
mil sítos e mais e de mais e mais
Eu, Francisco de Paula de
Escuras, e mais e mais que
Francisco de Paula de
(A)

Certifico que os cartórios de de
quinta e mais, de mais e mais
d'esta cidade, e de mais e mais
estes os bens de mais de mais
e mais e mais de mais e mais, e
mais e mais de mais e mais, e
mais e mais de mais e mais, e
mais e mais de mais e mais, e
mais e mais de mais e mais, e
mais e mais de mais e mais, e
mais e mais de mais e mais, e
mais e mais de mais e mais, e
mais e mais de mais e mais, e
Francisco de Paula de

Nº 32 — A 200
F. de Paula de
Cor 22 de Set 1880
F. de Paula de

Almo Sr. D.º Juiz de Ophacos.

Nº 29 2200

By duosm...

Cor 2200 Byr. Certidão N.º 5

1866

Harrao

Domingos Cordeiro Mattoso, a bem de seus di-
reitos, precisa que V.ª ordene ao escrivão des-
te Juizo que, revendo o livro de termos de
tutela e curatela, lhe passe por certidão,
si o Supp.º e tutor ou curador de alguém.
Assim +

Pape. Conitaba, dando passara a certi-
18 de Agosto de 1866 dao requerida. +
El Marquês de Santos

E. P. M.

José Antonio Ferreira escrivão de Ophacos
neste Juizo de Ophacos em termos de
Certifico que em meu cartorio nao encon-
trei termo algum de tutela, ou curatela
assignado pelo supplicante, de quem se
conhece de certo de certo de certo de certo
certos e certos e certos

Que José Antonio Ferreira

N.º 30 2500 Torn estes autos com
 25 quintos e 2500 reais e 2500
 de 22 de Ago. 1866 folhas seguintes ao
Escritor João de São José em
 200 l.º de 22
 de Agosto 1866
 O Escr.
 Amos J.º

O Escr.
 Amos J.º

Aos vinte e seis dias do mês de
 Agosto de mil oitocentos e sessenta e
 seis, no Caxoeiro de Curitiba,
 em meu Cartório, faço estes au-
 tos conclusos ao Juiz das Causas
 Intimas Doutor Ernesto Dias Pa-
 rra. Porém fiz este tri-
 m. Cu. Jm. Floriano de Almeida,
 Juiz, escrivão e escrivão

Homologando a avaliação
 de f.º 1.º e provado, como se
 acha, pelos documentos
 de f.º 2.º, que as terras of-
 erecidas em garantia es-
 tão livres de qualquer onus
 real ou hypotheca e que são
 suficientes para o valor
 da responsabilidade, se-
 gundo o documento de f.º 3.º,
 julgo a especialização por
 sentença e mando que
 se proceda à inscrição da
 Hypotheca legal da Fazenda
 Pública, pelo valor de dois

Copiados com f.º 1.º e 2.º

16
Supremo Juiz dos Sentos do Parana

Juntem-se aos autos e subten
a conclusão. Curitiba 30
de Janeiro de 1867.

A. Heur.



Pelo Procurador do Parana abaixo
assignado que tendo a sentença que ho-
mologou a avaliação e determinou a
inscrição da hypotheca legal do fiador
do contractante da 6.ª Secção de estrada
de Aranguy Domingos Cordeiro Aba-
thor e sua mulher, dirigido de mencio-
nar os requisitos dos §§ 4.º 5.º 8.º 9.º e
11.º do Artigo 218 do Regulamento de
26 de Abril de 1865 alguns dos quaes
omittidos, multiplicou a inscrição
como declara o Artigo 235 do referido
Regulamento.

Pelo a V.ª se digue man-
dar ajuntar isto aos res-
pectuosos Autos e ordenar
que lhes seja conclusos
para o fim de ser a re-
ferida sentença refor-
mada mencionando se-
nello os requisitos indi-
cados, afim de ser igual-
m. reformada a inscripção.

do pelo Official do
registro, vindo a fôrça
do encerramento da
fiança segundo o
§ 7º o dia 6 de mez
de Fevereiro, propi-
no seis mezes da
data do contracto
que foi de oito de
Agosto do anno pre-
cedente.

E R. M. de

Curitiba 28 de Junho
de 1867

Antonio Candido Ferraz de Albuquerque

Imprimi autem cum duas
separatas, 4 mil e folhas que
se finda pagarem. Cor. 4
de Fevereiro de 1867. O Escr.
Moraes Jr.
C. B. M.

Pro quatuor annos e meio de Fevereiro de

17
mil oitenta e sete, e de lá, para a
Cidade de Curitiba, em um Cartão
junto a este, antes dego, para este, antes
conclues, ao fim do Livro do Armazém
Doutor Agostinho Comilino de Deus. De
que fiz este termo. Em São Paulo, de
hoje, fôrno, e ocupo, e escrevi
C. L.

Visto, e ter antes de
Considerando que a sentença de
omissão alguns dos requisitos de
terminados no Art 218 do Reg. n.
3453 de 26 de Abril de 1865, e
para que a inscripção de hy-
potheca legal de Fidejussão Nacio-
nal se faça de conformidade da
com o dito artigo em vista do
disposto no Art 235 do citado
Reg.; mandando que a elle se pro-
ceda, a bem dos requisitos de la-
mentos no mesma sentença, e
com os requisitos - que os terrenos
dados em garantia, denominados
Papandua - dividem-se por um
lado com terrenos dos herdeiros
de Jacquin da Silva, por outro
lado dividem-se por um corrego
- Muzillo, por outro lado divide-
m-se divide-se por um pequeno corri-
go denominado Atorradinho - em
terras de José Baptista de Almeida
e, por outro lado finalmente
com terrenos dos vendedores José
Alves Figueira, com a carta

Qui copia esta sentença em 2 de
Agosto de 1867. - José P. G. 2

da certidão da escriptura offi-
cial de 28 de Janeiro de
1868 pelo Tabelião Francisco
e Antonio da Costa; final-
mente que sobre a quantia
de 2.000.000 rs. argumentou
o jurado legal de 8^o.

Pagos os custos da causa.
Custas de 27 de Agosto de
1867.

Agustinho L. de Almeida

Procurador

Por vinte e tres dias de mes de
Agosto de mil oitocentos e sessenta
e sete, nesta Cidade de Curitiba,
em meu Cartorio digo, em com-
da Juiz dos Feitos do Tribunal de
Apellação Criminal de São Paulo, onde
eu escrevi e assino, ali por elle
Juiz me foram dados estes autos
com sua sentença retrada, que a
união das partes houve por publi-
cada por minha ordem. Do
que fiz este este termo. Em São
Paulo, de 10 dias de Junho, escrevi dos
Feitos do Tribunal de Apellação, e escrevi. -

Certifico que intimou ao Doutor Pro-
curador do Tribunal a sentença supra
de Juiz dos Feitos, dizendo a intimar
da Parte por não se achar nesta
Cidade. O referido é verdade, que deu
se. Curitiba 7 de Setembro de 1867.

O Escrevi,

José Flávio de Almeida

dois contos de reis (2.000\$000),
sobre as referidas terras de
cultura com heral. situa-
das no lugar denominado
do Papafidua - deste Ter-
mo, cujas divisas constão
da escriptura de 445, per-
tencentes aos responsáveis
Domingos Cordeiro Mat-
toso e sua mulher D. Fran-
cisca Vitalina da Silva;
pagas as custas na confor-
midade da lei.

Curitiba, 23 de Agosto de 1866.

Ernesto Dias Sarangaia,
Proffm

Los sinto e tus dias de muy
de Agosto de mil oitocentos
seenta e seis nesta Cidade de
Coritiba, em casa de Juiz dos
Tribunaes Internos, Doutor Ernesto
Dias Sarangaia, onde eu Es-
cruvi e vir, ali por elle Juiz
me foram dados estes autos
com sua sentença supra que
a realta das partes houve
por publicada em mai de
minha escriptura. Eu João Ro-
drigo de Almeida Juiz, escruvi
o escriu.

Certifico que intem o con-

terras do sítio de Uru do
 Doutor Tertuliano Teixeira de
 Freitas Provedor de Minas
 Condutor Hatoy e sua mulher
 e herdeiros o Provedor da
 Fazenda Real do Doutor An-
 tonio Comandante Figueira de
 Albuquerque, do qual bem se entende ficar
 em posse. Cartão, visto e
 tes de 1860

O Causa

João Figueira de Almeida Jr

Conta

Int.	4	300	
Int. 4	4	2000	
Poupança	1	500	
Jornal	1	600	
Razão da amarração	1	32	
Lista 2	1	400	
Data 2	1	400	6,332

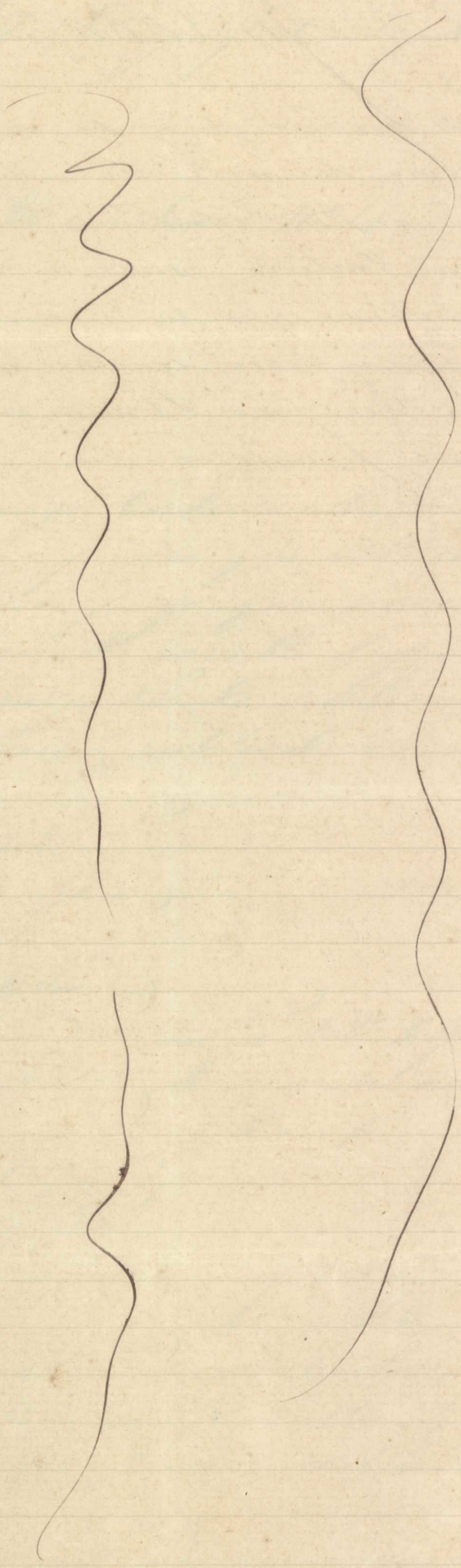
Causa de 1860

Data	1	200	
Clon	1	200	
Publ 2	1	300	
Verba	1	200	
Int. 2	2	2000	2,900

Dr. Figueira

Jornal	1	400	
Conta	1	2000	
Conta	1	2000	2,900

11,032
 Laranjeira



Montada

Los quatro dias de mayo de Fe-
brero de mil ochocientos y quatro e
esta junta. Cidada de Curitiba, em
nuestro Cartorio junto a estos autos
a peticion que se presenta a si.

Porque para constar fago este
testimonio. Eu, Joao Antonio de Almeida
juiz, fecho, e escripto.

2

(

(

(

(

(

}

}